



## Edital 001/2012 – Secult

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público que receberá os projetos artístico-culturais dos interessados em participar do presente CONCURSO, que se processará nos termos deste Edital e da Lei Municipal 5.662/09.

Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos: I. Formulário de Apresentação de Projeto; II. Documentos referentes à área em que se enquadra o projeto; III. Termo de Ciência; IV. Modelo de Carta Proposta; V. Manual de Identidade Visual; VI. Contrato; VII. Instruções para Prestação de Contas.

### 1. DO OBJETO

Trata o presente Edital de CONCURSO para escolha de projetos artístico-culturais que receberão financiamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROCULTURA, tendo como local principal de realização o Município de Pelotas.

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos que financiarão os projetos serão oriundos da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.2065.00 - Apoio aos Eventos Culturais - SECULT 006; 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais; Fonte 001.000000

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os projetos serão recebidos **exclusivamente** no Escritório do Theatro Sete de Abril, no período de 30/05/2012 a 30/07/2012, na **Rua XV de Novembro, 560, das 13h às 18h**, de segunda a sexta-feira conforme se enquadrem nas seguintes áreas: **Literatura, Artes Visuais, Música, Artes Cênicas, Dança, Artesanato, Folclore, Memória, Patrimônio Histórico, Cinema, Vídeo e Manifestações Populares.**

3.2. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão de Análise de Projetos Culturais após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

3.3. O Edital e seus anexos, bem como a Lei 5.662/09, estarão disponíveis a partir da data da publicação do respectivo aviso, no portal <http://www.pelotas.com.br/procultura>.

3.4. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Escritório do Theatro Sete de Abril, no endereço constante no item acima, pelo telefone 53 3225 5777 ou pelo e-mail [procultura@pelotas.com.br](mailto:procultura@pelotas.com.br).

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O concurso destina-se a empreendedores (as) culturais (pessoas físicas) que apresentem currículo com trabalhos desenvolvidos dentro da área proposta ou trabalhos ligados a produção cultural e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos (pessoas jurídicas). Não serão aceitos projetos de pesquisa e extensão.

4.2. Cada proponente poderá inscrever um único projeto por concurso, com teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.3. É vedada a participação, como proponente, de:

4.3.1. servidores (as) lotados (as) na Secretaria Municipal de Cultura;

4.3.2. membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), titulares ou suplentes, conforme lei 5.662/09, Art.21º;

4.3.3. membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;

4.3.4. cônjuges ou companheiros (as) estáveis e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAPC e de servidores lotados na Secult;

4.3.5. entidades que tenham representantes eleitos na CAPC, ou seus dirigentes;

4.3.6. sócios de membros da CAPC em empresas ou outras entidades;

4.3.7. proponentes de projetos financiados cujo contrato esteja em vigência;

4.3.8. órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas que não sejam vinculados à produção cultural. (Art.4º, § único da Lei 5.662/09);

4.3.9. instituições públicas que possuam em sua dotação orçamentária repasse financeiro do Poder Público Municipal.

4.4. É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

4.4.1. membros da CAPC, titulares ou suplentes;

4.4.2. pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

4.4.3. proponentes de projetos financiados pelo PROCULTURA que não tenham cumprido integralmente com as metas ou retorno de interesse público, vencido o prazo contratual; ou não tenham apresentado relatório final e prestação de contas, decorridos 30 dias desse prazo.

## 5. DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os projetos devem ser apresentados em **3 (três) vias** completas e idênticas, acondicionadas em 3 (três) envelopes lacrados, identificados no seu exterior com o nome do proponente, título e área a que se destina o projeto, contendo cada um deles:

5.1.1. **Formulário de Apresentação de Projeto**, datilografado ou digitado de maneira legível e sem rasuras, com páginas numeradas, devidamente rubricadas e isentas de encadernação ou grampos, contendo todos os itens constantes no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I).

5.1.2. **Documento relativo à área em que se enquadra o projeto** (Anexo II).

5.1.3. **Termo de Ciência** de todos os integrantes da ficha técnica constante no projeto (Anexo III).

5.1.4. **Modelo de Carta Proposta** do concorrente, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do projeto (Anexo IV).

5.1.5. **Documentos do proponente:**

5.1.4.1. se Pessoa física: cópia da Carteira de Identidade; cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.

5.1.4.2. se Pessoa jurídica:

a) **Relativamente à situação jurídica:**

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a.3) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;

a.4) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

b) **Relativamente à regularidade fiscal:**

b.1) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais.

5.2. O proponente poderá anexar outros documentos ou objetos que julgar necessários à avaliação do mérito do projeto, sempre em 3 (três) vias.

5.3. Os itens orçamentários aprovados poderão ser alterados, desde que justificados, respeitados o limite de 15% para mais ou para menos, desde que não alterem o valor final da proposta aprovada.

5.4. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.

5.5. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

5.6. Um proponente, incluídos todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso um proponente participe em mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela CAPC. Todavia esta limitação não se aplica a participação de subcontratados em mais de uma proposta.

5.7. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, ao município uma contrapartida social, na forma de atividades de natureza cultural, destinada a universalizar o acesso e desenvolvimento da cultura.

5.8. Não serão aceitos nem solicitados dados complementares ou retificações ao projeto cultural após o seu protocolo no Escritório do Theatro Sete de Abril.

## **6. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

6.1. A tramitação dos projetos culturais obedecerá às seguintes instâncias:

### **1ª FASE- DA HABILITAÇÃO**

6.1.1. Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, responsável pela análise da adequação do projeto às normas do Edital, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo presidida, sempre, pelo membro da Secretaria Municipal de Cultura, composta de acordo com o Art. 8º da Lei 5.662/09;

6.2.1 Serão inabilitados os projetos:

6.2.1.1 cujo proponente não se enquadre no item 3.1.;

6.2.2.2 cujo proponente se enquadre nas situações previstas no item 3.3.;

6.2.3.3 dos quais participem pessoas enquadradas no item 3.4.;

6.2.4.4 apresentados em desacordo com os itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4. e 4.1.5.;

6.2.5.5 cuja planilha de custos ou cronograma apresente erro de cálculo maior do que 0,1%.

### **2ª FASE- DO JULGAMENTO**

6.1.2. Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, responsável pela análise de mérito e escolha dos projetos culturais, instituído pela Lei 5.223/06, com base nos critérios próprios e currículo do proponente, dimensão do projeto, adequação orçamentária do projeto, reciprocidade oferecida, criatividade e importância para o Município e valorização da memória histórica da cidade.

### **3ª FASE- DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1.3. Homologação pelo Prefeito Municipal, de acordo com parecer favorável ou desfavorável do CONCULT.

## **7. DOS PRAZOS**

### **PARA HABILITAÇÃO**

7.1. A CAPC terá o prazo de 30 dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para avaliar as propostas.

### **PARA JULGAMENTO**

7.2. O CONCULT terá o prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento das propostas habilitadas pela CAPC, para julgar as propostas.

### **PARA HOMOLOGAÇÃO**

7.3. Os projetos deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento dos projetos considerados aptos pela CAPC e meritórios pelo CONCULT.

## **8. DO RECURSO**

8.1. A Secult publicará a relação dos projetos habilitados e inabilitados no Diário Oficial de Publicações Legais de Pelotas, ficando definido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação, para a interposição de recurso de cada fase.

8.2. Os recursos serão recebidos exclusivamente no Escritório do Theatro Sete de Abril.

8.3 Os recursos deverão ser julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em qualquer uma das fases.

8.4 As datas das reuniões da CAPC e do Concult, serão divulgadas em jornal de grande circulação de Pelotas e no site [www.pelotas.com.br/procultura](http://www.pelotas.com.br/procultura).

8.5. Serão lavradas atas das reuniões realizadas pela CAPC, bem como as realizadas pelo Concult. Nelas constarão todas as ocorrências e serão assinadas pelos seus membros em suas respectivas instâncias.



## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.2. O prazo limite para a assinatura do Contrato (Anexo V) será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado no Diário Oficial de Publicações Legais de Pelotas e na imprensa local, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, mediante justificativa.

9.3. Os repasses de incentivo do PROCULTURA serão feitos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Compromisso.

9.4. O proponente que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, perderá o direito à contratação, devendo ser chamado o selecionado seguinte na lista de suplentes, quando for o caso.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

10.1. Fica o proponente obrigado a comprovar a completa realização do projeto dentro do exercício em que se deu sua aprovação, ou no subsequente, se assim admitido pela Comissão de Análise de Projetos Culturais-CAPC, e homologado pelo Conselho Municipal de Cultura-CONCULT, e a adequada aplicação dos recursos, através da prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, seguindo as Instruções para Prestação de Contas (Anexo VII).

10.2. Todas as peças promocionais, dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados, deverão seguir as orientações do Manual de Identidade Visual (Anexo VI), bem como deverão ser previamente aprovadas pelo PROCULTURA.

10.3. Necessidade de adimplemento de contrapartida a apoiadores ou patrocinadores para divulgação de marcas, nos termos do § 1º do art. 14 da lei 5.662/09.

10.4. O produtor do espetáculo poderá incluir nas peças promocionais crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo PROCULTURA.

10.5. Todas as peças promocionais dos espetáculos contemplados, produzidas para temporadas posteriores deverão conter crédito às instituições constantes no Edital.

## **11. DA DEVOLUÇÃO**

11.1. Duas vias dos projetos aprovados, incluindo seus anexos, não serão devolvidas em qualquer hipótese, sendo o processo integrado ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. A terceira via dos projetos não aprovados, bem como a totalidade dos seus respectivos anexos, poderão ser retirados pelo proponente ou pessoa por ele expressamente autorizada, no Teatro Sete de Abril, imediatamente após o indeferimento do recurso; ou imediatamente após o transcurso do prazo para recurso, caso este não seja interposto.

11.3. Após 60 dias os projetos não retirados serão enviados para reciclagem, bem como a totalidade dos anexos, eximindo-se a partir deste momento o Município de responsabilidade pela proteção de direitos autorais deste material.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

12.1.1. Conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

12.1.2. Estar de acordo em assinar contrato com a Secretaria Municipal de Cultura para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso o projeto venha a ser aprovado.

12.2. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Estadual, da Comarca de Pelotas/RS.

Pelotas, 30 de maio de 2012.

Annie Rodriguez Fernandes  
Secretária Municipal de Cultura